



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
de 25/06/90 ⇒ PÁG. 6.008  
Em 25/06/90  
*[Assinatura]*

**RESOLUÇÃO Nº 16.549**  
(de 31 de maio de 1990)

**CONSULTA Nº 11.171 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Convenção. Escolha de Candidatos.  
Realização na Capital do Estado ou  
em qualquer cidade do Estado.

Vistos, etc.

**R E S O L V E M** os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**  
Brasília, 31 de maio de 1990.

*[Assinatura]*  
SYDNEY SANCHES - Presidente.

*[Assinatura]*  
ROBERTO ROSAS - Relator.

*[Assinatura]*  
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Procurador Geral Eleitoral.

/lhcc

CONSULTA Nº 11.171 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, o Delegado Nacional do PC do B consulta:

"As Convenções para a escolha de candidatos às eleições de 3 de outubro de 1990 poderão ser realizadas em qualquer cidade do Estado ou necessariamente na Capital?".

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, nas eleições de 1989 o TSE admitiu convenções fora da Capital da República (PT e PSB).

Respondo afirmativamente.

DECISÃO UNÂNIME.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 11.171 - Cls. 10ª - DF. Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão: Respondida afirmativamente. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Paulo Brossard, Bueno de Souza, Pedro Acio- , Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alva  
renga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 31.05.90.